



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EQUIPAMENTO MÓVEL DESIGNADO POR "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – LAR DA VILA - ALMODÔVAR, COM A REFERÊNCIA FSB02/2014;

OUTORGANTES:

Primeira: O Senhor Dr. Valdemar Estevens Romba Saleiro, portador do Cartão do Cidadão número 05568327, válido até 09 de Julho de 2015 pela República Portuguesa, número fiscal de contribuinte 117356590, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e em representação da **FUNDAÇÃO S. BARNABÉ**, Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em S. Barnabé, pessoa colectiva número 501073434, conforme poderes que lhe foram conferidos por acta acta n.º 15, de 24/05/2014, adiante designado por Primeira Outorgante;

Segunda: O Senhor José Guilherme de Magalhães Teixeira, com o número fiscal de contribuinte n.º 212015842, portador do cartão do cidadão número 11065931, válido até 21.12.2014, emitido pela República Portuguesa, residente Rua do Avilhoso, nº 1382, 4455-065 Lavra, que outorga neste contrato na qualidade de sócio gerente em representação da firma **MASTERNATURA – GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA**, NIPC 508695392, com sede na Rua D. João II, nº 90 A, 8400-092 Lagoa conforme certidão permanente emitida 26-07-2009 e válida até 15-11-2015, adiante designado por Segunda Outorgante;

Que, após o procedimento de ajuste directo com a referência FSB02/2014, realizado em 02/06/2014, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração da Fundação S. Barnabé em 18/06/2014, adjudicar à **MASTERNATURA – GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES, LDA**, o contrato de fornecimento de bens móveis;

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respectiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executar, o fornecimento de bens móveis, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento dos bens móveis será executado no prazo máximo de vinte dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

No caso da Segunda Outorgante não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato de fornecimento é realizado pelo preço global de € 74.774,93 (Setenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro euros e noventa e três cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção do preço a pagar.

CLÁUSULA QUINTA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

USP

CLÁUSULA SEXTA

Ao prazo de garantia dos bens móveis que constituem objecto do presente contrato é aplicável o disposto no art. 444º do Código dos Contratos Públicos, à excepção do prazo, sendo a duração da garantia a constante da proposta adjudicada e à liberação da caução é aplicável o disposto no art. 295º do mesmo Código.

CLÁUSULA SÉTIMA

Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de euros 1869,37 (mil oitocentos e sessenta e nove euros e trinta e sete cêntimos), sob a forma de retenção de pagamentos, cujo regime da liberação é o constante do art. 295º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, designadamente em caso de resolução sancionatória ou por qualquer outra causa, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA NONA

1. Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.
2. Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro administrativo do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.
3. Ambos os Outorgantes acordam em submeter o presente contrato e a sua execução ao regime do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a acções de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e controlo do PROGRAMA PORA - INALENTEJO.

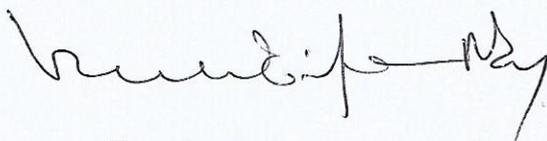
Foram apresentados pela Segunda Outorgante os seguintes documentos:

- Cartões do cidadão;
- Certidão permanente da Segunda Outorgante;

Almodôvar, 27 de Junho de 2014.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE



Fundação S. Barnabé
S. Barnabé
7700-263 S. Barnabé - Almodôvar
Cont: 501 073 434

